



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1** Prestação de serviços continuados de **manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação e substituição de equipamentos de ar-condicionado**, incluindo fornecimento de peças, insumos e mão de obra especializada, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte/SC.

Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD EST.	VALOR UNI SERVIÇO	VALOR TOTAL SERVIÇO
01	<b>Prestação de serviços de manutenção preventiva em equipamentos até 9.000 BTUs</b> , compreendendo a execução de rotinas técnicas periódicas, incluindo inspeção geral, limpeza e higienização de componentes, verificação de conexões elétricas, análise de funcionamento dos sistemas mecânicos e elétricos, testes operacionais e demais procedimentos necessários à conservação e ao desempenho do equipamento. Deverão estar inclusos todos os custos com mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e insumos, sendo vedada qualquer cobrança adicional.	Serviço	15	R\$ 175,43	R\$ 2.631,45
02	<b>Prestação de serviços de manutenção preventiva em equipamentos até 12.000 BTUs</b> , abrangendo inspeção técnica completa, limpeza e higienização de componentes internos e externos, verificação do sistema frigorígeno, análise de desempenho, testes operacionais e demais procedimentos necessários à manutenção da eficiência do equipamento. Todos os custos com mão de obra, materiais, insumos e ferramentas deverão estar inclusos, vedada cobrança adicional.	Serviço	20	R\$ 177,02	R\$ 3.540,40
03	<b>Prestação de serviços de manutenção preventiva em equipamentos até 18.000 BTUs</b> , compreendendo inspeção detalhada dos sistemas elétricos e mecânicos, limpeza técnica, verificação do sistema de refrigeração,	Serviço	35	R\$ 237,28	R\$ 8.304,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

	medições operacionais e execução de testes de funcionamento, visando assegurar a durabilidade e eficiência do equipamento. Inclusos todos os custos necessários à execução, vedada cobrança adicional.				
<b>04</b>	<b>Prestação de serviços de manutenção preventiva em equipamentos até 24.000 BTUs</b> , incluindo execução de rotinas técnicas de limpeza, higienização, verificação do sistema frigorígeno, inspeções elétricas e mecânicas, medições de desempenho e testes operacionais, garantindo a adequada operação do equipamento. Todos os custos deverão estar inclusos, vedada cobrança adicional.	Serviço	10	R\$ 273,44	R\$ 2.734,40
<b>05</b>	<b>Prestação de serviços de manutenção preventiva em equipamentos acima de 24.000 BTUs</b> , contemplando inspeção técnica completa, análise de desempenho, verificações dos sistemas elétrico, mecânico e frigorígeno, execução de testes operacionais e demais procedimentos necessários à conservação e eficiência do sistema. Inclusos todos os custos com mão de obra, materiais e insumos, vedada cobrança adicional.	Serviço	10	R\$ 356,79	R\$ 3.567,90
<b>06</b>	<b>Hora Técnica Prestação de serviços de manutenção corretiva</b> , mediante atendimento técnico para diagnóstico de falhas, execução de reparos, ajustes e correções necessárias ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do equipamento. Compreende, obrigatoriamente, o fornecimento e substituição de quaisquer peças, componentes e insumos necessários, independentemente de sua natureza, estando todos os custos inclusos na contratação, sendo vedada a cobrança adicional durante toda a vigência contratual.	Serviço	120	R\$ 131,49	R\$ 15.778,80
<b>07</b>	<b>Prestação de serviços de instalação de equipamento até 12.000 BTUs</b> , compreendendo montagem completa, interligações elétricas e frigorígenas, adequações necessárias, testes operacionais e entrega em pleno funcionamento. Deverão estar inclusos todos os custos com mão de obra, materiais, insumos, acessórios e quaisquer componentes necessários à execução integral do serviço, vedada cobrança adicional.	Serviço	15	R\$ 519,70	R\$ 7.795,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

<b>08</b>	<b>Prestação de serviços de instalação de equipamento até 18.000 BTUs</b> , incluindo execução de todas as etapas necessárias à instalação, adequação técnica do sistema, interligações, verificações elétricas, testes operacionais e entrega em condições ideais de funcionamento. Inclusos todos os custos com mão de obra, materiais, insumos e componentes, vedada cobrança adicional.	Serviço	10	R\$ 612,53	R\$ 6.125,30
<b>09</b>	<b>Prestação de serviços de instalação de equipamento igual ou superior a 24.000 BTUs</b> , compreendendo montagem completa do sistema, eventuais adequações de infraestrutura, interligações elétricas e frigorígenas, testes de funcionamento e comissionamento final. Todos os custos necessários à execução deverão estar inclusos, vedada cobrança adicional.	Serviço	08	R\$ 670,15	R\$ 5.361,20
<b>10</b>	<b>Prestação de serviços de desinstalação de equipamento até 30.000 BTUs</b> , compreendendo desmontagem técnica, desconexões elétricas e mecânicas, retirada do equipamento e preservação de seus componentes para eventual reaproveitamento. Inclusos todos os custos com mão de obra, ferramentas e insumos, vedada cobrança adicional.	Serviço	10	R\$ 248,04	R\$ 2.480,40
<b>11</b>	<b>Prestação de serviços de recarga de gás em equipamentos até 12.000 BTUs</b> , compreendendo verificação do sistema, identificação e correção de falhas, execução de procedimentos técnicos necessários e testes operacionais finais. Inclui fornecimento do fluido refrigerante, mão de obra e todos os insumos, vedada cobrança adicional.	Serviço	20	R\$ 244,16	R\$ 4.883,20
<b>12</b>	<b>Prestação de serviços de recarga de gás em equipamentos até 18.000 BTUs</b> , incluindo execução completa dos procedimentos técnicos necessários, correções, ajustes e testes de funcionamento. Todos os custos com mão de obra, fluido refrigerante e insumos deverão estar inclusos, vedada cobrança adicional.	Serviço	15	R\$ 359,21	R\$ 5.388,15
<b>13</b>	<b>Prestação de serviços de recarga de gás em equipamentos iguais ou superiores a 24.000 BTUs</b> , compreendendo análise técnica do sistema, execução de ajustes necessários e testes de desempenho. Inclusos todos	Serviço	10	R\$ 407,32	R\$ 4.073,20

Rua. João da Silva Calomeno, 243 - 89535-000 - Ponte Alta do Norte, SC.

Fone: (49) 3254-1171 FAX (49) 3254-1166 CNPJ: 95.991.287/0001-75

e-mail: [licitacoes@pmpan.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmpan.sc.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

	os custos com mão de obra, fluido refrigerante e insumos, vedada cobrança adicional.				
<b>14</b>	<b>Prestação de serviços de higienização técnica em equipamentos até 30.000 BTUs</b> , mediante execução de procedimentos de limpeza e desinfecção, com aplicação de produtos adequados, visando à eliminação de impurezas e à melhoria da qualidade do ar. Incluso todos os custos com mão de obra, materiais e insumos, vedada cobrança adicional.	Serviço	40	R\$ 172,66	R\$ 6.906,40
<b>15</b>	<b>Prestação de serviços de substituição de equipamento até 30.000 BTUs</b> , compreendendo retirada do equipamento existente, instalação do novo sistema, realização de testes operacionais e entrega em pleno funcionamento. Deverão estar incluso todos os custos com mão de obra, materiais, insumos e componentes necessários, vedada cobrança adicional.	Serviço	05	R\$ 368,08	R\$ 1.840,40
<b>Valor Global Estimado</b>					<b>R\$ 81.411,50</b>

**DIVISÃO DOS ITENS POR ORGANOGRAMAS DO MUNICÍPIO**

ITEM	QUANTIDADE GERAL	PREFEITURA	SAÚDE	ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>01</b>	15	6	7	2
<b>02</b>	20	8	9	3
<b>03</b>	35	14	16	5
<b>04</b>	10	4	5	1
<b>05</b>	10	4	5	1
<b>06</b>	120 Horas	48 horas	54 horas	18 horas
<b>07</b>	15	6	7	2
<b>08</b>	10	4	5	1
<b>09</b>	8	3	4	1
<b>10</b>	10	4	5	1

Rua. João da Silva Calomeno, 243 - 89535-000 - Ponte Alta do Norte, SC.

Fone: (49) 3254-1171 FAX (49) 3254-1166 CNPJ: 95.991.287/0001-75

e-mail: [licitacoes@pmpan.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmpan.sc.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11	20	8	9	3
12	15	6	7	2
13	10	4	5	1
14	40	16	18	6
15	5	2	2	1

**1.2** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do **DFD nº 34/2026**.

### **1.3 Vigência**

**1.3.1** A ata de registro de preços terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

**1.3.2** Os contratos decorrentes da ata observarão os prazos estabelecidos na legislação vigente, podendo ter sua vigência prorrogada na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o prazo máximo de 10 (dez) anos, desde que atendidos os requisitos legais.

### **1.4 Reajuste**

**1.4.1** Os preços registrados poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

**1.4.2** O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**1.4.3** O reajuste terá por finalidade a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo aplicado exclusivamente sobre os valores ainda não executados.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

**2.1** A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares **nº 11/2026**, apêndice deste Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**2.2** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta no **decreto n° 2639/2025**.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**3.1** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares **n° 11/2026 (Item 7)**, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1 Sustentabilidade**

**4.1.1** A presente contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade, promovendo a adoção de práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços de manutenção, instalação e suporte técnico em sistemas de climatização.

**4.1.2** Considerando as características do objeto, destacam-se como principais aspectos ambientais envolvidos o consumo de energia elétrica, o manuseio de fluidos refrigerantes e a geração de resíduos provenientes da substituição de peças e equipamentos.

**4.1.3** Nesse contexto, a contratada deverá adotar as seguintes diretrizes:

- Realizar o correto manuseio, armazenamento e destinação ambientalmente adequada de fluidos refrigerantes, evitando vazamentos e emissões de gases nocivos ao meio ambiente;
- Efetuar o descarte de resíduos, peças e componentes substituídos em conformidade com a legislação ambiental vigente, priorizando a reciclagem e a destinação final adequada;
- Utilizar, sempre que possível, materiais, insumos e produtos que apresentem menor impacto ambiental;
- Adotar boas práticas de manutenção preventiva, com vistas à melhoria da eficiência energética dos equipamentos, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica;
- Promover a adequada regulação e operação dos sistemas de climatização, garantindo seu funcionamento eficiente e sustentável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- Observar as normas técnicas e ambientais aplicáveis, bem como as diretrizes do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

**4.1.4** Destaca-se que a priorização da manutenção preventiva, prevista na solução contratada, contribui diretamente para a sustentabilidade, uma vez que prolonga a vida útil dos equipamentos, reduz a necessidade de substituições frequentes e minimiza a geração de resíduos.

**4.1.5** Dessa forma, a contratação está alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável, promovendo a utilização racional dos recursos naturais, a redução de impactos ambientais e a responsabilidade socioambiental na execução dos serviços públicos.

#### **4.2 Subcontratação**

**4.2.1** Não será admitida a subcontratação do objeto principal, admitindo-se, excepcionalmente, a subcontratação de serviços acessórios ou especializados, desde que previamente autorizada pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

#### **4.3 Garantia de contratação**

**4.3.1** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1 Condições de Entrega**

**5.1.1** A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, mediante solicitação formal do setor competente.

**5.1.2** Os atendimentos deverão ser realizados nos locais indicados pela Administração Pública Municipal, compreendendo as diversas unidades administrativas, de saúde, educação e assistência social, respeitando os prazos estabelecidos conforme a criticidade do serviço.

**5.1.3** Para serviços de manutenção preventiva, a contratada deverá elaborar e cumprir cronograma previamente aprovado pela Administração, observando as periodicidades mínimas definidas no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

**5.1.4** Os serviços corretivos deverão ser iniciados em prazo compatível com a urgência da demanda, especialmente em unidades consideradas críticas, devendo a contratada priorizar atendimentos emergenciais, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços públicos.

**5.1.5** Todos os serviços deverão ser executados em horário previamente acordado com a Administração, de

Rua. João da Silva Calomeno, 243 - 89535-000 - Ponte Alta do Norte, SC.

Fone: (49) 3254-1171 FAX (49) 3254-1166 CNPJ: 95.991.287/0001-75

e-mail: [licitacoes@pmpan.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmpan.sc.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

modo a minimizar impactos nas atividades dos setores atendidos.

**5.1.6** Após a execução de cada serviço, a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado, contendo, no mínimo:

- Identificação do equipamento atendido;
- Descrição dos serviços executados;
- Diagnóstico das condições do equipamento;
- Relação de peças, componentes e insumos utilizados;
- Recomendações técnicas, quando necessário.

**5.1.7** O recebimento dos serviços ocorrerá mediante atesto do fiscal do contrato, após verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

## **5.2 Garantia, Manutenção e Assistência Técnica**

**5.2.1** A contratada deverá garantir todos os serviços executados, bem como as peças, componentes e materiais fornecidos, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.

**5.2.2** Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, a correção de quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

**5.2.3** A assistência técnica deverá ser prestada de forma tempestiva, mediante solicitação da Administração, devendo a contratada atender aos chamados dentro de prazos compatíveis com a natureza e criticidade do problema.

**5.2.4** Caso sejam identificados vícios ou falhas recorrentes, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para sua eliminação definitiva, incluindo substituição de peças, ajustes técnicos ou reexecução dos serviços, sem custos adicionais.

**5.2.5** A garantia não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos serviços prestados, tampouco afasta a aplicação das sanções previstas em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**5.2.6** A contratada deverá assegurar a disponibilidade de equipe técnica qualificada e meios necessários para a adequada prestação da assistência técnica durante toda a vigência contratual.

**5.2.7** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

## **6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

**6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **6.6 Fiscalização**

**6.6.1** Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato de cada secretaria ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Os fiscais designados encontram-se na tabela abaixo:

<b>Secretaria Requisitante</b>	<b>Fiscal do Contrato</b>
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Leticia Akari Inoue Rafaeli
Secretaria Municipal de Assistência Social	Edilio Pereira
Secretaria Municipal de Saúde	Ana Maria de Lima
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	William de Lima
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	Denise Costa Lechineski
Secretaria de Obras	Tainara de Lima Heinz

**6.6.2** O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.6.3** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos

Rua. João da Silva Calomeno, 243 - 89535-000 - Ponte Alta do Norte, SC.

Fone: (49) 3254-1171 FAX (49) 3254-1166 CNPJ: 95.991.287/0001-75

e-mail: [licitacoes@pmpan.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmpan.sc.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

observados.

**6.6.4** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.6.5** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.6.6** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.6.7** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**6.6.8** As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

**6.6.9** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.6.10** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **6. Gestor de Contrato**

**6.7.1** O gestor do contrato de cada secretaria está descrito na tabela abaixo. Possuindo atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente: (Art. 11. Decreto Municipal 2513/2024).

<b>Secretaria Requisitante</b>	<b>Gestor do Contrato</b>
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	João Ubirajara da Silva
Secretaria Municipal de Assistência Social	Rubia Schmidt
Secretaria Municipal de Saúde	Rubens Bernardo Schmidt
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Luana M. Prestes
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	Angelita M. de Lima Lisboa
Secretaria de Obras	Maurelias Aires



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**6.7.2** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.7.3** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**6.7.4** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.7.5** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.7.6** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.7.7** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.7.8** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

## **7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

### **7.1 Recebimento**

**7.1.1** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

**7.1.1.1** Não produziu os resultados acordados,

**7.1.1.2** Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**7.1.1.3** Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.1.2** O prazo para recebimento será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação de serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.1.3** O fiscal do contrato realizará o recebimento dos serviços contratados mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**7.1.4** O fiscal de contrato deverá apurar o resultado das avaliações de execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor de contrato.

**7.1.5** No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.1.6** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.1.7** O recebimento definitivo dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.2 Liquidação**

**7.2.1** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**7.2.2** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I)** o prazo de validade;
- II)** a data da emissão;
- III)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV)** o período respectivo de execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

V) o valor a pagar;

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.2.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

### **7.3 Prazo de pagamento**

**7.3.1** O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos relatórios técnicos que comprovem a execução dos serviços.

**7.3.2** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto e da devida liquidação da despesa, desde que a documentação esteja regular e devidamente instruída.

**7.3.3** Os valores a serem pagos corresponderão exclusivamente aos serviços efetivamente executados, conforme os itens registrados na ata de registro de preços e respectivos preços unitários contratados.

**7.3.4** O pagamento será efetuado por meio de depósito ou transferência bancária em conta corrente de titularidade da contratada, previamente informada à Administração.

**7.3.5** Para fins de registro e controle, considerar-se-á como data de pagamento a data em que for efetivamente realizado o crédito na conta corrente da contratada.

**7.3.6** A liberação do pagamento ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, bem como ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

**7.3.7** Eventuais inconsistências na documentação apresentada ou na execução dos serviços poderão ensejar a suspensão do prazo de pagamento até a devida regularização.

**7.3.8** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, incluindo o disposto no Decreto Municipal nº 2354/2023.

**7.3.9** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **7.4 Cessão de Crédito**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**7.4.1** Fica vedada a cessão de crédito nos procedimentos licitatórios.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**8.2.1** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**8.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**8.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**8.3** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**8.4** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**8.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.7** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.9** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.9.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.9.2** as peculiaridades do caso concreto;

**8.9.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.9.4** os danos que dela provierem para o Contratante; e

**8.9.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**8.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**8.12** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**8.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.14** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**9.1.1** A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**9.1.2** O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, considerando o conjunto dos itens que compõem a solução, tendo em vista a natureza integrada dos serviços e a necessidade de execução por um único fornecedor, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

**9.1.3** A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza contínua, variável e sob demanda dos serviços, possibilitando à Administração a contratação conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de consumo total dos quantitativos estimados, assegurando maior eficiência, economicidade e flexibilidade na gestão dos recursos públicos.

**9.1.4** As propostas deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, tributos, transporte e quaisquer outras despesas, sendo vedada a cobrança de valores adicionais durante a execução contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**9.1.5** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Termo de Referência, que apresentarem preços inexequíveis ou que não demonstrarem compatibilidade com os valores de mercado.

**9.1.6** A habilitação dos licitantes observará os requisitos de qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista e demais condições estabelecidas no edital.

## **9.2 Regime de Execução**

**9.2.1** O regime de execução dos serviços está descrito dentro do **Item 5 (MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO)**, presente neste Termo de Referência.

## **9.3 Exigências de Habilitação**

**9.3.1** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**9.3.2** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.3.3** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.3.4** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.3.5** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**9.4 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 67, IV, da Lei 14.133/2021).
- g) Declaração Unificada;

**9.4 Qualificação técnica**

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação;
- b) Comprovação de que a empresa possui responsável técnico devidamente habilitado, com registro no conselho profissional competente;
- c) Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, quando exigido para a execução dos serviços.

**9.5 Declarações obrigatórias**

- a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

b) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz);

c) Demais declarações exigidas no edital.

9.6 A documentação deverá ser apresentada nos termos e prazos definidos no instrumento convocatório, podendo ser exigida em meio eletrônico, conforme regulamentação vigente.

9.7 A manutenção das condições de habilitação será exigida durante toda a vigência da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, constituindo condição para a assinatura e para a realização dos pagamentos.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 81.411,50 (OITENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 presente acima neste termo de referência.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 Os recursos orçamentários previstos correrão por conta das despesas presentes no Orçamento do Município de Ponte Alta do Norte/SC, para o ano de 2026, sendo:

2.034 - MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SECRETÁRIA

13 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

1.500.0000.1000.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

2.039 - MANUT. DO CONSELHO TUTELAR

5 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

1.500.0000.1000.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

2.042 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

31 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

1.500.1001.1001.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

Rua. João da Silva Calomeno, 243 - 89535-000 - Ponte Alta do Norte, SC.

Fone: (49) 3254-1171 FAX (49) 3254-1166 CNPJ: 95.991.287/0001-75

e-mail: [licitacoes@pmpan.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmpan.sc.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2.051 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

54 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

1.500.0000.1000.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

2.055 - MANUT. DAS ATIV. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

73 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

1.500.0000.1000.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

2.068 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE

7 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.1002.1002.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

2.063 - MANUT. DO FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL

4 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETA

1.500.0000.1000.00 - RECURSOS ORDINÁRIO

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** Os casos omissos e eventuais dúvidas relativas à interpretação e execução do objeto serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

**12.2** A participação no procedimento licitatório implica plena ciência e aceitação, por parte dos licitantes, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento convocatório, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

**12.3** A futura contratada deverá observar integralmente as obrigações assumidas, garantindo a execução dos serviços em conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

**12.4** Quaisquer alterações que se façam necessárias durante a execução contratual deverão ser devidamente justificadas e formalizadas, nos termos da legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**12.5** O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

**12.6** O presente Termo de Referência integra o processo administrativo que fundamenta a contratação, servindo como base para a elaboração do edital, da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes.

Ponte Alta do Norte, 31 de março de 2026.

Este documento foi elaborado por:

---

AMANDA LIZ DE SOUZA